PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

L E I Nº 06/83

REVOGA o Artigo 3º e dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 05/83.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O Quadro Geral de servidores do Municipio de Tocantins e respectivos vencimentos a partir de 1º de Maio de 1983 a 31 de Outubro de 1983 passa a ser o seguinte:

Nº de Cargos	Cargo	Remuneração
12	Serventes (cada)	CR$16.247,oo
18	Professoares (cada)	29.466,oo
1	Contadora	82.113,oo
1	Auxiliar Contadora	63.866,oo
1	Auxiliar Contadora	47.443,oo
1	Chefe Serv.Fazenda	72.974,oo
1	Aux.Serv.Fazenda	49.268,oo
1	Encarregado Tributação	47.443,oo
1	Oficial Administrativo	72.974,oo
1	Oficial Administrativo	4o.145,oo
1	Oficial Administrativo	31.498,oo
1	Oficial Administrativo	31.498,oo
1	Secretário Prefeito	46.797,oo
1	Telefonista	2o.999,oo
3	Motoristas (cada)	41.969,oo
1	Dentista	44.998,oo
1	Operador de Máquinas	56.566,oo
1	Patroleiro	41.969,oo
1	Encarregado Ser.Agua	43.793,oo
1	Serv.da Prefeitura	23.721,oo
1	Fiscal	45.618,oo

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

Nº de Cargos	Cargo	Rèmuneração
1	Fiscal	35.278,oo
1	Bombeiro	4o.144,oo
1	Bibliotecária	17.834,oo
1	Atendente Farmácia Mobral	23.224,oo
1	Coordenadora do PNAE	39.29o,oo
1	Coordenadora da LBA	39.286,oo
1	Aux.Ensino Municipal	37.883,oo
1	Cantineira Esc.Prof.João Loyola(2 turnos)	32.485,oo
1	Apontadora	32.845,oo
1	Aux.Enfermagem servindo no Pôsto de Saúde	21.896,oo
1	Aux.Enfermagem servindo na Esc.Prof.João Loyola	16.247,oo
	I N A T I V O S	
1	Contadora	155.81o,oo
1	Fiscal	36.621,oo
1	Professora	17.482,oo
1	Professora	17.482,oo
1	Pensionista	36.4oo,oo
1	Pensionista	17.482,oo

Art.2º-Fica o Executivo Municipal autorizado dentro de 3o(trinta) dias, por delegação de Competência, através de Decretos Executivos, a promover a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Municipal, com o objetivo de ajustá-los aos seguintes principios:

1-Valorização e dignificação da função pública;
2-Aumento de produtividade;
3-Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor;

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

4-Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível cultural exigido pelos devêres e responsabilidades do cargo;

5-Fixação da quantidade de servidores, de acôrdo com as reais necessidades do funcionamento de cada orgão;

6-Constituição de quadros dirigentes, mediante função e aperfeiçoamento de administração, digo, de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental.

Par.Único - Para fiel cumprimento do disposto neste artigo, o Prefeito Municipal de Tocantins regulamentará, em Decreto, a competência dos orgãos e dos funcionários da Prefeitura.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1983.

Tocantins, 7 de dezembro de 1983

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal